

Recomendação nº 63

Avaliação do Regulamento (UE) nº 1380/2013 relativo à Política Comum das Pescas, relativamente às águas das Regiões Ultraperiféricas

Considerando a consulta pública da Comissão Europeia relativa à avaliação do regulamento (UE) nº 1380/2013 relativo à Política Comum das Pescas e dos seus instrumentos e medidas na última década (2014-2024), com o objetivo geral de avaliar o impacto do Regulamento relativo à Política Comum Das Pescas na conservação dos recursos biológicos marinhos e na gestão das pescas e das frotas que deles dependem, nomeadamente: *Saint Martin, Guadeloupe, Martinique, Guyane Française, Açores, Madeira, Canarias, Mayotte e La Réunion*. O Conselho Consultivo para as Regiões Ultraperiféricas (CCRUP) considera relativamente a cada um dos pontos:

1. Eficácia do regulamento relativo à Política Comum das Pescas

1.1. Impactes do Regulamento relativo à Política Comum das Pescas

Em relação aos principais impactes do regulamento relativo à PCP na sustentabilidade ambiental e na conservação dos recursos marinhos, consideramos que este teve impactos positivos, nomeadamente através do reforço da gestão dos recursos, nomeadamente, por meio da fixação de Totais Admissíveis de Captura (TACs), quotas e tamanhos mínimos de captura. O regulamento promoveu igualmente uma maior cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia (UE), na recolha de dados científicos e incentivou a utilização de artes de pesca mais seletivas, contribuindo para a redução das capturas acessórias.

No entanto, reconhecemos que a implementação do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 enfrenta ainda obstáculos. Embora este mencione e considere as especificidades das RUP, as medidas previstas revelam-se, em muitos casos, genéricas e pouco sólidas. O modelo de gestão adotado continua a privilegiar uma abordagem mais adequada ao contexto europeu "continental", não estando devidamente adaptado às características ecológicas, socioeconómicas e culturais próprias das RUP.

O CCRUP recomenda a integração no regulamento relativo à PCP de um capítulo específico dedicado às RUP, tendo em consideração as suas especificidades ecológicas, económicas e sociais, de forma a assegurar um tratamento jurídico e político equitativo

relativamente às demais regiões europeias.

1.2. Critérios Relativos ao Estado de Equilíbrio da Frota nas Regiões Ultraperiféricas

No âmbito das obrigações estabelecidas pelo artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, relativo à Política Comum das Pescas, os critérios atualmente utilizados para a avaliação do equilíbrio entre a capacidade da frota e as possibilidades de pesca não estão adaptados à realidade das RUP. Apesar de existirem algumas exceções previstas, os relatórios anuais de balanço de capacidade da frota continuam a basear-se em indicadores desenvolvidos para contextos de sobrecapacidade e sobrepesca em águas continentais europeias. Tal abordagem não reflete a realidade das frotas das RUP, onde, na generalidade, não se verifica sobrepesca ou sobrecapacidade.

Na Martinique, a pesca artesanal tradicional é exercida com embarcações típicas locais, como os botes, construídos regionalmente e profundamente enraizados na cultura marítima, que urge renovação.

Recomendamos aos Estados-membros, com apoio das organizações regionais, que se proceda a um estudo sobre a avaliação do equilíbrio entre a capacidade da frota e as possibilidades de pesca nas RUP, para adaptar os critérios de análise, de forma que o regulamento da PCP possa refletir as especificidades da pesca artesanal praticada nos nossos territórios.

Recomendamos ainda à Comissão Europeia, a adaptação dos critérios relativos à recolha e análise de dados, considerando as limitações reais de infraestruturas e capacidades científicas, existentes em algumas das nossas Regiões¹.

1.3. Impactes do Regulamento relativo à Política Comum das Pescas na socioeconomia das comunidades piscatórias das Regiões Ultraperiféricas

No que respeita ao impacto do regulamento relativo à PCP nas condições sociais das pessoas que trabalham nos sectores da pesca e da aquicultura nas RUP, consideramos que, embora este regulamento tenha contribuído para a melhoria de condições laborais, muitos pescadores continuam a enfrentar baixos rendimentos e fraca estabilidade económica, pelo que

¹ [Recomendação sobre a Revisão dos Critérios relativos ao Estado de Equilíbrio da Frota](#)

o CCRUP recomenda aos Estados-membros, a realização de estudos aprofundados sobre a realidade socioeconómica das pescas nas RUPs, tendo em conta o elevado impacto que esta atividade representa, para a sustentabilidade económica e social das nossas comunidades².

2. Eficiência do Regulamento relativo à Política Comum das Pescas

2.1. Possibilidades de Pesca

Considerando que sentimos que a alocação de oportunidades de pesca, ainda não é equitativa relativamente ao sector europeu, é importante haver a aplicação mais clara de critérios ambientais, sociais e económicos no estabelecimento de oportunidades de pesca, através da implementação do artigo 17º do regulamento (UE) nº 1380/2013 relativo à Política Comum das Pescas. **Recomendamos que a Comissão Europeia defina um conjunto de critérios de alocação de oportunidades de pesca e um sistema de classificação para a sua implementação**, discriminando positivamente as RUP, bem como **deverá incentivar os Estados-Membros a usarem a alocação de quotas** para atingirem os seus objetivos de recuperação da biodiversidade e mitigação das alterações climáticas, tendo em conta as artes de pesca utilizadas e a socio-economia das comunidades piscatórias.

2.2. Organizações Regionais de Gestão das Pescas - Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e Comissão do Atum do Oceano Índico

A gestão sustentável dos recursos haliêuticos, especialmente das unidades populacionais de tunídeos, é uma prioridade internacional no âmbito da Política Comum das Pescas e da participação da União Europeia nas Organizações Regionais de Gestão das Pescas (RFMOs). Os tunídeos, como espécies altamente migradoras e de elevado proveito económico, enfrentam pressões pesqueiras e necessitam de uma efetiva implementação das medidas de gestão, baseadas em critérios científicos.

As Estratégias de Captura (*Harvest Strategies*) representam uma abordagem recente e que se tem mostrado eficaz para a gestão das pescarias, estabelecendo previamente: objetivos de gestão, pontos de referência biológicos e regras de controlo de captura (*Harvest Control Rules – HCRs*). Esta metodologia permite maior previsibilidade para o setor, promove a sustentabilidade

² [Recomendação sobre Impactos socioeconómicos nas comunidades piscatórias nas Regiões Ultraperiféricas](#)

das unidades populacionais e reduz a margem de decisão política baseada em negociações anuais, favorecendo uma gestão baseada em dados científicos.

Assim, recomendamos à Comissão Europeia continuar os esforços realizados para o estabelecimento de Estratégias de Captura (*Harvest Strategies*), de forma a aumentar o número de unidades populacionais geridas através desta ferramenta, pois é uma prática alinhada com as melhores práticas científicas internacionais e com os princípios da PCP no plano externo (artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013).

3. Governação

3.1. Princípios de boa Governação e Acordos de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável com Países Terceiros

Considerando que o regulamento relativo à Política Comum das Pescas, através do seu artigo 3.º, estabelece como princípio de boa governança a participação apropriada das partes interessadas — em particular dos Conselhos Consultivos — em todas as fases do processo, desde a conceção até à implementação das medidas, o CCRUP sublinha a nossa importância fundamental na prestação de informação isenta e de qualidade à Comissão Europeia e Estados-membros interessados nas matérias da sua competência. Por exemplo, destacamos que as RUPs de *Mayotte* e *Guyane Française* estão envolvidas em Acordos de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável com países terceiros.

Assim, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia e aos Estados Membros interessados que nos consultem sempre que pretendam promulgar uma lei que afete as águas ou comunidades de pescadores/aquicultores das RUP.

4. Pertinência do Regulamento relativo à Política Comum das Pescas

4.1. Financiamento dos Conselhos Consultivos e da Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas

Através do artigo 43.º do Regulamento (UE) 1380/201, a Comissão Europeia deve continuar a reconhecer o papel fundamental dos Conselhos Consultivos (CCs) como órgãos de interesse público, que oferecem conhecimento técnico e experiência prática aos formuladores de políticas na União. Com uma representação ampla e diversa, os CCs são essenciais na consulta

e recolha de informações diretamente do setor, sendo pilares na implementação eficaz do regulamento relativo à PCP. Ao reunir todas as partes interessadas — desde pescadores, aquicultores e Outros Grupos de Interesse — os CCs garantem legitimidade, relevância e maior adesão às políticas nacionais e europeias e são especialmente importantes no processo de regionalização, contribuindo com propostas adaptadas às realidades específicas no âmbito de cada CC³.

Para garantir que os CCs possam continuar a desempenhar uma função consultiva de alta qualidade junto dos decisores políticos, é essencial que lhes seja atribuído um financiamento adequado, estável e previsível, bem como à Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas (DG MARE), de forma a reforçar as suas capacidades humanas (técnicos e intérpretes) e institucionais. Bem como dotar a DG MARE de recursos financeiros que permitam deslocações a territórios específicos, nomeadamente, durante as nossas reuniões, promovendo o contacto com a realidade local e com as respetivas comunidades, facilitando a troca de experiências e informação, e indo de encontro à carta de missão enviada pela Sra. Ursula von der Leyen ao Sr. Costas Kadis aquando da sua nomeação como Comissário para as Pescas e os Oceanos, onde se enfatiza a importância de uma presença ativa no terreno, para se envolver diretamente com as comunidades locais e partes interessadas.

Relativamente ao âmbito de cada Conselho Consultivo e considerando a duplicação de mandatos, desde o início do CCRUP, nomeadamente:

- Conselho Consultivo das Águas Ocidentais do Sul (CCSUD) - *Zonas CIEM VIII, IX e X (águas em torno dos Açores) e zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2 e 34.2.0 (águas em torno da Madeira e das ilhas Canárias)*, que inclui as áreas dos Açores, Madeira e Canárias;
- Conselho Consultivo para Aquacultura (AAC), não sendo claro a área geográfica de atuação e havendo sobreposição de temática, dado que a Comissão Europeia nos pede, anualmente para trabalhar neste âmbito;
- Conselho Consultivo para as unidades populacionais pelágicas (PELAC)- dado que atuam em *todas as zonas geográficas, exceto Mar Báltico e Mar Mediterrâneo*, existindo sobreposição geográfica.

³ [Carta Multi-CC sobre o futuro do Quadro Financeiro Plurianual \(QFP\)](#)

ANNEX III

ADVISORY COUNCILS

1. Name and area of competence of Advisory Councils

Name	Areas of competence
Baltic Sea	ICES zones IIIb, IIIc and IIId
Black Sea	GFCM geographical sub-area as defined in Resolution GFCM/33/2009/2
Mediterranean Sea	Maritime Waters of the Mediterranean of the East of line 5°36' West
North Sea	ICES zones IV and IIIa
North Western waters	ICES zones V (excluding Va and only Union waters of Vb), VI and VII
South Western waters	ICES zones VIII, IX and X (waters around Azores), and CECF zones 34.1.1, 34.1.2 and 34.2.0 (waters around Madeira and the Canary Islands)
Outermost regions	Union waters around the outermost regions as referred to in the first paragraph of Article 349 of the Treaty divided into three sea basins: West Atlantic, East Atlantic, Indian Ocean
Pelagic stocks (blue whiting, mackerel, horse mackerel, herring, boarfish)	All geographical areas excluding the Baltic Sea and the Mediterranean Sea
High seas/long distance fleet	All non Union-waters
Aquaculture	Aquaculture, as defined in Article 4
Markets	All market areas

Recomendamos à Comissão Europeia a revisão do ponto 1, Anexo III do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 (acima reproduzido), que define a composição e jurisdição dos Conselhos Consultivos. Essa revisão deverá assegurar uma delimitação geográfica e temática mais clara entre os diferentes CCs, de modo a evitar sobreposições ou lacunas de competência. A clarificação dos âmbitos de atuação permitirá reforçar a coordenação entre os CCs.

5. Coerência do Regulamento relativo à Política Comum das Pescas

5.1. Integração do Regulamento relativo à Política Comum das Pescas com Outras Políticas Europeias

Consideramos que o regulamento relativo à PCP poderia estar melhor articulado com outras políticas europeias (por exemplo, estratégia em matéria de biodiversidade, diretivas ambientais, política agrícola comum). Um exemplo desta necessidade, é o impacto do excesso de azoto proveniente da utilização de fertilizantes agrícolas, que constitui uma das principais causas da poluição das águas na União Europeia. A elevada concentração de nutrientes nos sistemas hídricos favorece a proliferação excessiva de algas (eutrofização), com efeitos negativos

sobre o ecossistema aquático, e consequente perda de biodiversidade, degradação dos habitats marinhos, bem como impactos adversos na pesca e nas atividades recreativas⁴.

O CCRUP recomenda à Comissão Europeia uma maior integração entre o regulamento relativo à PCP e outras políticas europeias, assegurando que todas atuem de forma sinérgica na proteção dos ecossistemas aquáticos e marinhos.

Opinião Sciaena:

A *Sciaena* opõe-se à recomendação: «O CCRUP recomenda a integração no regulamento relativo à PCP de um capítulo específico dedicado às RUP, tendo em consideração as suas especificidades ecológicas, económicas e sociais, de forma a assegurar um tratamento jurídico e político equitativo», pois considera que tal implicaria uma abertura da PCP, o que pode causar um enfraquecimento da mesma. Adicionalmente, a *Sciaena* considera que existem medidas suficientes na PCP para ajudar os pescadores de baixo impacto das RUP, o problema é que a PCP não se encontra totalmente implementada.

⁴ [Recomendação sobre a Proteção das águas nas Regiões Ultraperiféricas contra a poluição com origem agrícola](#)